**DECRETO Nº 072/2018 DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.**

***“Dispõe sobre a Atribuição de aulas temporárias para função de professor, em regime de Suplência da Rede Municipal de Ensino, dá outras providências”.***

**Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** previsto na Lei Municipal n. 458/2004, especialmente conforme previsão contida no §1° do art. 114, sobre o qual compete ao Poder Executivo estabelecer os procedimentos a serem observados dos professores em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Procedimentos a serem observados na atribuição de aulas temporárias para a função de professor em regime de suplência na Rede Municipal de Ensino obedecerão às disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2**º Compete à Direção das Unidades Escolares de Educação a indicação dos profissionais constantes do à Função Professor em Caráter Temporário, para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor prevista na Lei Municipal n. 458/2004.

**§1°** Para fim de atribuição de aulas temporárias para a função de professor, a direção da escola, após a lotação dos professores efetivos, deverá realizar o levantamento das vagas existentes e encaminhar o quadro de vagas para a Secretaria Municipal de Educação.

**§2º** A atribuição de aula complementar ou a convocação deve ser efetivada de acordo com a carga horária do professor titular, sendo vedada a distribuição desta entre 2 (dois) ou mais professores, salvo em casos de não haver professor com disponibilidade de horário para assumir o total da carga horária.

**§3º** Em caso de afastamento de professor por motivo de licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, caberá à direção da escola a atribuição das aulas temporárias do substituto, respeitando as exigências constantes do art. 5° desta Resolução.

**§4º** A atribuição de aulas temporárias para a Função de Professor, em Regime de Suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todo o quadro permanente de professores.

**§5º** O professor indicado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ser encaminhado à Unidade Escolar respectiva, para que esta providencie os procedimentos para sua complementação/convocação.

**§ 6º** A atribuição de aulas temporárias não pode coincidir com o período de férias escolares.

**Art. 3º** Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

**§1**º A competência para a atribuição de aula complementar ao professor efetivo será da Direção da Unidade Escolar, ocorrerá no início do ano letivo, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I - prévia manifestação formal do candidato, no início do ano letivo, no ato de sua lotação. Esta manifestação deverá ser encaminhada para a Direção Escolar onde o Professor estiver lotado, juntamente com o quadro de vagas;

II - estar inscrito no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria de Municipal de Educação;

III - ter habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

IV - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

V - possuir 1 (um) cargo de 20 (vinte) horas semanais, não podendo ultrapassar o limite de mais 20 (vinte) horas semanais.

§2º A atribuição de aula complementar ao professor efetivo dar-se-á, preferencialmente, em sua escola de lotação e, na impossibilidade, em outra escola do mesmo município.

**Art. 4°** O professor efetivo com atribuição de aula complementar poderá ter convocação, desde que a soma da carga horária não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** A convocação de professor, em caráter temporário, será feita após a lotação do professor efetivo e a atribuição de aula complementar aos professores efetivos, exigindo-se do professor que será convocado à apresentação dos documentos pessoais e o cumprimento dos seguintes requisitos, impreterivelmente:

I - estar inscrito e no Cadastro de Candidatos à Função Docente em Caráter Temporário, da Secretaria Municipal de Educação;

II - possuir habilitação específica para o componente curricular/disciplina;

III - ter participado de curso de formação pedagógica nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - estar quite com as obrigações eleitorais e não estar em situação de inelegibilidade (§9º do art. 27, CE/MS);

V - apresentar laudo médico de especialista em medicina do trabalho, atestando a plena capacidade física e mental;

VI - apresentar certidões negativas, cíveis e criminais, atuais, nos termos §10, I a III, e §11, do art. 27 da Constituição Estadual, emitidas:

a) pela Justiça Federal e Justiça Estadual de 1º e 2º graus;

b) pelos Tribunais competentes quando o candidato tiver exercido nos últimos dez anos, função pública que implique foro especial por prerrogativa de função;

c) em caso de certidões positivas, o candidato deverá apresentar as certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

**Art. 6º** A atribuição de aulas ao professor convocado, em caráter temporário, deve observar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.7°** O professor efetivo com habilitação específica para o componente curricular/disciplina terá preferência em relação ao não habilitado, o qual não poderá ser convocado para outro componente curricular/disciplina quando houver candidato habilitado inscrito.

**Art. 8°** A atribuição de aula complementar e a convocação de professor não habilitado para ministrar aula no componente curricular/disciplina disponível somente serão autorizadas, expressamente, pela Direção da Escola Municipal se não houver profissionais com formação específica.

**Parágrafo único.** Na falta comprovada de professor com habilitação específica no componente curricular/disciplina disponível, pode-se atribuir aulas temporárias para professor com formação em áreas afins.

**Art. 9º** A Direção da Escola Municipal deverá indicar a relação de professores que exercerão a função docente de modo temporário, para cada escola de sua jurisdição, por meio de relatório circunstanciado a ser encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Caberá à direção escolar instruir o processo de aulas complementares/convocação dos professores relacionados, com toda a documentação pertinente, respeitando-se o disposto no art. 5º desta Resolução.

**§1º** O processo de aulas complementares/convocação deverá ser enviado ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para fins de registro e inclusão na folha de pagamento do mês subsequente.

**§2º** É vedado à direção da escola, sob a pena de responsabilidade, autorizar o início das atividades do professor convocado sem a apresentação e entrega dos documentos exigidos para a atribuição de aulas temporárias.

**§3º** Não será permitida a entrada de processo de aula complementar/convocação na Direção da Unidade Escolar, após 30 (trinta) dias do início da atribuição de aulas temporárias. Os processos enviados com atraso serão devolvidos.

**Art. 11.** A revogação de aula complementar e de convocação deverá ser comunicada e enviada ao Departamento de Recursos Humanos, assim como a Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, após a saída do professor.

**Art. 12.** Revogar-se-á a convocação do professor temporário nas seguintes hipóteses:

I - interesse próprio;

II - nomeação para cargo em comissão;

III - conveniência administrativa;

IV - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

V - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

VI - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga ocupada por professor em regime de suplência;

VII - fechamento de turmas;

VIII - abandono das funções;

IX - ineficiência de desempenho em regência de classe;

X - aula temporária atribuída sem observância da legislação.

**Art. 13.** Fica autorizada a Direção da Unidade Escolar, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, a revogar aula complementar e/ou convocação de professor caso esteja em desacordo com este Decreto e/ou com os impedimentos da Lei Municipal n. 458/2004 à Função de Professor em Caráter Temporário, independentemente de solicitação.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a convocação irregular recairá sobre a direção escolar, inclusive o pagamento do salário no período trabalhado.

**Art. 14.** Aplicam-se aos profissionais convocados os mesmos direitos e deveres dos demais servidores.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

**Art. 16.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis em 18 de outubro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**